



Ref. Projeto de Lei Nº 003/2014

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: Data

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1865/2014**

**ALTERA OS VALORES DA TABELA  
SALARIAL DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º:** Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 760,20 (setecentos e sessenta reais e vinte centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

**Parágrafo Primeiro:** Devido ao novo valor do piso salarial, ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Município de Cordeiro, conforme exposto a seguir:

<b>PADRÕES NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
<b>I</b>	760,20	790,61	822,23	855,12	889,33	924,90	961,90	1.000,37	1.040,39	1.082,00	1.125,28	1.170,29
<b>II</b>	805,81	838,04	871,57	906,43	942,69	980,39	1.019,61	1.060,39	1.102,81	1.146,92	1.192,80	1.240,51
<b>III</b>	854,16	888,33	923,86	960,81	999,25	1.039,22	1.080,79	1.124,02	1.168,98	1.215,74	1.264,37	1.314,94
<b>IV</b>	905,41	941,63	979,29	1.018,46	1.059,20	1.101,57	1.145,63	1.191,46	1.239,12	1.288,68	1.340,23	1.393,84
<b>V</b>	959,73	998,12	1.038,05	1.079,57	1.122,75	1.167,66	1.214,37	1.262,95	1.313,46	1.366,00	1.420,64	1.477,47
<b>VI</b>	1.017,32	1.058,01	1.100,33	1.144,35	1.190,12	1.237,72	1.287,23	1.338,72	1.392,27	1.447,96	1.505,88	1.566,12
<b>VII</b>	1.078,36	1.121,49	1.166,35	1.213,01	1.261,53	1.311,99	1.364,47	1.419,05	1.475,81	1.534,84	1.596,23	1.660,08
<b>VIII</b>	1.143,06	1.188,78	1.236,33	1.285,79	1.337,22	1.390,71	1.446,34	1.504,19	1.564,36	1.626,93	1.692,01	1.759,69
<b>IX</b>	1.211,64	1.260,11	1.310,51	1.362,93	1.417,45	1.474,15	1.533,12	1.594,44	1.658,22	1.724,55	1.793,53	1.865,27

**Profissionais ESF (40 horas semanais):**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
<b>Enfermeiro ESF</b>	1.391,06	1.446,70	1.504,57	1.564,75	1.627,34	1.692,44	1.760,13	1.830,54	1.903,76	1.979,91	2.059,11	2.141,47
<b>Dentista ESF</b>	1.391,06	1.446,70	1.504,57	1.564,75	1.627,34	1.692,44	1.760,13	1.830,54	1.903,76	1.979,91	2.059,11	2.141,47
<b>Médico ESF</b>	2.898,04	3.013,96	3.134,52	3.259,90	3.390,30	3.525,91	3.666,95	3.813,62	3.966,17	4.124,81	4.289,81	4.461,40

**Magistério**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
R\$ 933,46	R\$ 989,47	R\$ 1.048,84	R\$ 1.111,77	R\$ 1.178,47	R\$ 1.249,18	R\$ 1.324,13	R\$ 1.403,58	R\$ 1.487,79	R\$ 1.577,06	R\$ 1.671,68	R\$ 1.771,99	R\$ 1.878,30

**Art. 2º:** O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

**Art. 3º-** A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

SÍMBOLOS	VALOR
CC I	R\$ 724,00
CC II	R\$ 760,20
CC III	R\$ 798,22
CC IV	R\$ 911,73
CC V	R\$ 1.333,42
CC VI	R\$ 1.652,39
CC VII	R\$ 2.230,20

**Art. 4º-** Os contratados que recebem salário inferior ao salário mínimo atualizado, passarão a receber o valor do salário mínimo que é de R\$ 724,00.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratados com funções iguais as de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de janeiro de 2014.**

**Robson Pinto da Silva**  
**Presidente**

**Autoria: Poder Executivo**